



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1 974 -

" MODIFICA A LEI Nº 850/70 de 21/12/70, QUE /
DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO DE TRABALHO /
DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUDOS, RESTRUTURA SALARIOS E
VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Agudos, reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho e normas complementares.

§ 1º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo / continuarão com todos os direitos e garantias pertinentes a esse regime.

§ 2º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo / poderão optar, a qualquer tempo pelo regime trabalhista sem perda dos direitos e garantias já adquiridas.

Art. 2º - O numero, cargo, padrão funcional, salarios e outras vantagens dos Servidores Municipais, admitidos pelo Regime da C.L.T., serão os constantes da Tabela "A" anexa, sendo que o aproveitamento dos funcionários do Quadro / Fixo, far-se-á sem levar-se em conta o seu vencimento ou padrão funcional.

§ ÚNICO - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo e que não exerçam funções pertinentes aos cargos para os quais foram nomeados, poderão optar pelo recebimento dos salarios correspondentes as funções que venham exercendo, constantes da Tabela "A", ou optar pelo recebimento da diferença entre a referencia e o salario.

Art. 3º - Ficam extintas todas as gratificações constantes da LEI nº 850/70.

Art. 4º - As viúvas, pensionistas, passarão a receber Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros) mensais.

Art. 5º - O servidor que exercer a função de Tesoureiro, fará jus a quantia de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais, a titulo de quebra de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Os padrões funcionais são:

- I - Arquiteto ou Engenheiro
- II - Advogado
- III - Contador
- IV - Técnico em Contabilidade
- V - Assistente Social
- VI - Professor
- VII - Medico
- VIII - Dentista
- IX - Escriturario
- X - Motorista
- XI - Operador de Maquinas
- XII - Telefonista
- XIII - Artifice
- XIV - Braçal

Art. 7º - O candidato para ser admitido:

I - Como arquiteto, engenheiro, advogado, medico, dentista, assistente social, professor, técnico em contabilidade, deverá provar estar regularmente habilitado para o exercicio de qualquer dessas profissões.

II - Como escriturario deverá provar ter cursado o ginasio ou equivalente e ser datilografo.

III - Como motorista, deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação, profissional e possuir pelo menos, o diploma de curso primário.

IV - Como operador de maquinas, deverá provar já ter sido aprovado em cursos especializados para operadores de maquinas ou tratorista e possuir pelo menos o diploma do curso primário.

V - Como artifice, deverá possuir o diploma do curso primário e ser realmente habilitado numa das seguintes profissões:

- a) pedreiro
- b) capinteiro
- c) eletrecista
- d) mecanico

VI - Como telefonista deverá possuir o diploma do curso primário e ser, realmente, habilitada para a função a ser exercida.

VII - Como braçal, deverá saber ler e escrever.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo passarão a ter seus vencimentos constantes da Tabela "B" anexa, de acordo com os seus respectivos padrões, podendo optarem pelos salários correspondentes as funções que atualmente venham exercendo, consoante o disposto no Art. 2º § único da presente lei.

Art. 9º - Os aposentados passarão a receber os proventos constantes da TABELA "B", de acordo com os seus padrões, deduzidas as importâncias que os mesmos recebem com os respectivos atos de aposentadoria.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário, respeitantes aos direitos adquiridos.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de fevereiro de 1974.



= ANTONIO CUNDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



= INGEBORG BABAK =

Dir. Div. Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

TABELA "A" - Anexa à Lei nº 1 025 de 05 de fevereiro de 1 974

nº	Cargo	Padrão Funcional	Ordenado
----	-------	---------------------	----------

GABINETE DO PREFEITO

1	Chefe de Gabinete		2.400,00
1	Sub-Chefe de Gabinete	Escriturário	1.200,00
1	Motorista	Motorista	650,00
1	Enc. J. Serv. Militar	Escriturário	470,00

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1	Assessor	Eng. ou Arquiteto	1.500,00
---	----------	-------------------	----------

ASSESSORIA JURIDICA

1	Procurador	Advogado	1.500,00
1	Aux. Procurador	Advogado	1.400,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Diretor	Escriturário	2.400,00
1	Aux. Diretor	Escriturário	700,00
1	Recepcionista	Escriturário	470,00
2	Escriturários	Escriturário	470,00
3	Serventes	Braçal	430,00
1	Arquivista	Escriturários	470,00

Almoxarifado

1	Enc. de Almoxarifado	Escriturário	900,00
1	Aux. de Almoxarifado	Escriturário	700,00

Serviço Pessoal

1	Chefe Seção Pessoal	Escriturário	1.200,00
1	Auxiliar	Escriturário	700,00

Serviço de Compras

1	Enc. de Compras	Escriturário	900,00
1	Auxiliar	Escriturário	700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

OF. N.º _____

TABELA "A" - Anexa à Lei nº 1.025 de 05 de fevereiro de 1974

DIVISÃO DA FAZENDA

1	Diretor	Contador	2.400,00
<u>Fiscalização e Lançamentos</u>			
1	Chefe de Inaçadoria	Escriturário	1.600,00
1	Lançador	Escriturário	1.300,00
1	Enc.da Fiscalização	Escriturário	1.300,00
1	Enc.da Dívida Ativa	Escriturário	1.300,00
1	Fiscal de Rendas	Escriturário	900,00
1	Auxiliar	Escriturário	700,00
3	Escriturários	Escriturário	470,00
2	Fiscais	Escriturário	470,00
<u>Tesouraria</u>			
1	Tesoureiro	Téc.Contabil.	1.600,00
1	Auxiliar	Escriturário	700,00
1	Escriturário	Escriturário	470,00
<u>Contabilidade</u>			
1	Contador	Téc.Contabil.	1.600,00
1	Sub-Contador	Téc.Contabil.	1.000,00
2	Auxiliares	Escriturário	700,00
1	Escriturário	Escriturário	470,00

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

1	Diretor	Artífice	2.400,00
1	Fiscal Geral	Artífice	1.300,00
1	Enc.de Obras	Artífice	900,00
1	Enc.de Transporte	Artífice	900,00
1	Enc.da Oficina Mecânica	Artífice	900,00
1	Enc.do Cemitério	Artífice	900,00
8	Operadores de Máquinas	Artífice	750,00
2	Eletricistas	Artífice	750,00
8	Pedreiros	Artífice	750,00
4	Carpinteiros-Marceneiros	Artífice	750,00
20	Motoristas	Motorista	650,00
1	Enc.de Turma	Braçal	500,00
2	Aux.de Mecânico	Artífice	500,00
1	Aux.de Fiscalização	Braçal	700,00
1	Aux.de Eletricista	Braçal	470,00
1	Escriturário	Escriturário	470,00
2	Telefonistas	Artífice	430,00
120	Braçal	Braçal	430,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

OF. N.º TABELA "A" - Anexa à Lei nº 1 025 de 05 de fevereiro de 1 974

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

1	Chefe	Professor	1.600,00
1	Coordenador	Professor	900,00
1	Maestro	Artífice	800,00
25	Professoras	Professor	650,00
1	Bibliotecária	Professor	650,00
1	Supervisora da Merenda	Professor	650,00
2	Prof. Corte e Costura	Professora	470,00
2	Escriturários	Escriturário	470,00
9	Merendeiras	Artífice	430,00
6	Serventes	Braçal	430,00

SERVIÇO DE SAÚDE

2	Médicos	Medico	2.000,00
3	Dentistas	Dentista	1.000,00
1	Educadora Sanitária	Artífice	700,00
1	Motorista	Motorista	650,00
3	Atendentes	Artífice	470,00
1	Servente	Braçal	430,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL


1	Enc.da Assistência Social	Assist.Social	1.300,00
1	Aux.de Assistência Social	Artífice	700,00
1	Motorista	Motorista	650,00
1	Escriturário	Escriturário	470,00
1	Servente	Braçal	430,00

SUB-PREFEITURAS

2	Encarregado Geral	Artífice	500,00
---	-------------------	----------	--------

TABELA "B" - Anexa à Lei nº

<u>Padrão</u>	<u>Ordenado</u>
A	620,00
B	650,00
C	700,00
D	780,00
E	850,00
F	950,00
G	1.050,00
H	1.150,00


ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal